

- CXXIX -

**PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS: TENDÊNCIAS E
PERSPECTIVAS**

Maria Lucia Morone

UNIB/BRASIL

morrone@uol.com.br

Marina Ranieri Cesana

COGEAE-PUC/BRASIL

marinacesana@outlook.com

A comunicação tem por objetivo apresentar tendências e perspectivas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do Ministério da Educação (MEC) ao oferecer com verbas públicas, pela Lei 11.096/2005, bolsas de estudos integrais e parciais em instituições de ensino superior (IES) privadas¹ nos cursos de graduação e sequenciais² a brasileiros sem diploma de nível superior e cuja renda familiar não exceda a três salários mínimos.

Enquanto tendências, o acesso de segmentos sociais de baixa renda às IES, devido às bolsas de estudos favorece, porém, a lucratividade de empresas educacionais, em detrimento da qualidade do ensino e pesquisa. O Edital nº 104/2017, publicado pelo governo federal, instituiu procedimentos à adesão pelas IES ao processo seletivo para 2018.

A metodologia fundamenta-se na análise da legislação, em pesquisas efetuadas, entre outras, a de Cristiane Oliveira (2012), Joel Oliveira (2012), Danielle Costa (2013), Wilson Almeida (2014) e na análise de questionários aplicados a ingressantes em 2017 de uma IES privada para verificar empiricamente formas de financiamento.

De acordo com o Art. 2º da Lei a bolsa de estudos é destinada:

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei³

III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação.

¹ Financiadas pela isenção de tributos IRPJ, PIS e COFINS.

² Criados pelo MEC em 1998, com duração de seis meses a dois anos, considerados como ensino superior, ao concluinte de cursos técnicos e ou médio para ampliar conhecimentos ou qualificação profissional sem ingressar na graduação.

³ . Lei nº 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reafirmando-se a tese de OLIVEIRA, Joel “(...)o PROUNI, sob o aspecto de ser um programa de política pública, deve garantir o acesso à educação superior, fazendo-se reconhecer como um meio de proporcionar a justiça cidadã daqueles cuja trajetória social é a da exclusão”. (2012, p.158).

Enquanto perspectivas, os bolsistas entendem o PROUNI como possibilidade de profissionalização à inserção no mercado de trabalho e retorno financeiro após o curso. Segundo dados do MEC, em 11 anos, o PROUNI teve um crescimento de 137% na oferta total de bolsas, ofertando: em 2015, 329.117 bolsas; em 2016, 329.180 e em 2017, 391.925.⁴

Algumas IES, no entanto, passaram a oferecer incentivos com recursos próprios, ou por parcerias entre instituições, para evitar a evasão de alunos e reduzida demanda.

Na análise dos trinta e dois questionários aplicados a ingressantes de uma IES privada, destacam-se os seguintes dados: dez com descontos oferecidos pela instituição nas mensalidades (31,25%); quatro financiados pela EDUCAFRO⁵(12,5%); dois com desconto devido a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (6,25%); dois financiados pela empresa em que trabalham (6,25%); um financiado pelo “Quero bolsa”⁶(3,125%) e treze custeavam o seu próprio curso (40,625%). Em 2017, nenhum desses ingressantes, obteve financiamento pelo PROUNI e 59,375% recebem descontos na mensalidade.

Com relação às verbas públicas que subsidiam o PROUNI a renda é calculada somando-se a bruta mensal da família, dividindo-a pelo número de pessoas que a formam. Se o resultado for um salário mínimo e meio, o estudante obtém bolsa integral. Se for maior que um salário mínimo e meio, menor ou igual a três salários mínimos, terá bolsa parcial de 50%. A família é considerada como moradores do mesmo domicílio em que todos contribuem para o rendimento e despesas.

Foram realizados em 2017 dois processos seletivos ao PROUNI: o regular, no qual pôde se inscrever quem participou do ENEM no ano anterior e obtido 450 pontos na média das provas e nota acima de zero na redação; às bolsas remanescentes pôde se inscrever o professor da rede pública, no exercício do magistério da educação básica, ao cursos de licenciatura, ou, se participou do ENEM desde 2010. O professor pôde se inscrever sem ter participado do ENEM, somente informando ser da rede pública.

Segundo dados do MEC 36% das 56 mil vagas de licenciaturas oferecidas pelo PROUNI, 20 mil, estão ociosas. A partir de 2018, os professores que desejarem cursar a segunda licenciatura poderão entrar no programa sem comprovação de renda e essa possibilidade será disponível também,

⁴ http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdef/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertadas>Acesso 19/10/2017

⁵ Reúne beneficiários que lutam pela inclusão de negros e pobres nas IES públicas e particulares com bolsa de estudos, para possibilitar a mobilidade social.

⁶ Site onde o candidato encontra informações sobre IES e cursos no Brasil, e ofertas de bolsas de estudo de até 75%. Os descontos são aplicados às mensalidades, até o fim do curso, e não há cobranças de renovação da bolsa.

ao público em geral, à formação inicial. Os interessados deverão participar da chamada após a seleção regular⁷.

Para atrair candidatos algumas IES pesquisadas pelo G1⁷ em 2017, exigiam 300 pontos no ENEM, outras a nota não zerada. Não há jurisprudência do MEC ou da Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino Superior (ABMES) sobre essa situação. Cada IES define a forma de ingresso e nota exigida.

Cristiane Oliveira (2012, p.48) efetuou uma pesquisa por questionários online com 209 estudantes PROUNI, ingressantes e concluintes em uma IES privada para avaliar o perfil, dificuldades acadêmicas e financeiras.

Concluiu que os ingressantes associavam o PROUNI à oportunidade de formação e condições de um futuro promissor por exigência no desempenho acadêmico à manutenção do benefício.

Demonstrou que os concluintes percebiam no Programa uma oportunidade para inserção no mercado de trabalho, mas enfatizaram a necessidade de políticas de permanência no curso, devido aos investimentos às suas custas para aquisição de materiais aos estudos.

Almeida (2012, p.252), ao analisar diferenças entre instituições onde o bolsista PROUNI efetuou o curso, considerando “(...) *corpo docente, infraestrutura, (...), formato do curso (...)*”, demonstrou que

(...) a maioria, das instituições lucrativas e de baixo rendimento educacional, as denominadas “parceiras” do PROUNI, constituem as instituições-destino daqueles que estão em maiores desvantagens sociais. Com efeito, fragiliza-se, assim, o tão disseminado potencial “democratizado do ensino superior” tido como inerente a essa política pública (...).

Enquanto considerações finais, novas pesquisas devem ser efetuadas para avaliar os meios empregados pelas IES privadas com a finalidade de atrair o acesso de estudantes e sua permanência, assim como, identificou-se um consenso, entre os autores citados, de que o PROUNI ampliou o acesso ao ensino superior, mas se caracteriza por

(...) uma política pública a serviço de políticas macroeconômicas desresponsabilizando o Estado em relação à garantia dos direitos sociais, ampliando a desigual distribuição dos bens educacionais e o processo de exclusão daqueles que já se encontram em condição de exclusão social, historicamente construída (...) (COSTA, 2013, P.148)

Referências

ALMEIDA, Wilson Mesquita. ***Ampliação do Acesso ao Ensino Superior Privado Lucrativo Brasileiro***. (Doutorado em Sociologia) São Paulo: USP, 2012.

⁷ <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=55921>>Acesso 18/10/2017.

BRASIL. *Lei no 11.096/ 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI*. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/LEI/L11096.htm> Acesso: 09/10/2017.

COSTA, Danielle Dias. **Programa Universidade para Todos no AMAPÁ (2006-2011): Democratização do acesso e permanência na Educação Superior?** Universidade Federal do Amapá. Dissertação (Mestrado em Educação), Amapá, 2013.

_____; FERREIRA, Norma Iracema de Barros. **Prouni: acesso e permanência na educação superior**. Macapá: UNIFAP, 2017.

OLIVEIRA, Cristiane. P. M. **Programa Universidade para Todos: A percepção dos estudantes de uma Universidade Privada de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Cidade De São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Joel Garcia de. **Educação Superior: um meio de efetivar o acesso à justiça**. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Faculdade Autônoma de Direito, 2012.